

Assunto **Re: Licitação -Pregão Eletrônico 60/2024 - Necessidade de comodato**

De Secretaria de Compras, Licitações e Contratos Administrativos
<licitacoes@goioere.pr.gov.br>

Para Fernando Santos - FERRARI7 <fernando.santos@ferrari7.com.br>

Data 2024-09-02 14:25



Bom dia,
Referente ao pedido de esclarecimento, não, todas as secretarias possuem o seu botijão de gás. Qualquer dúvida estamos a disposição!

att,
Patrícia

****CONFIRMAR O RECEBIMENTO****

Atenciosamente,

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia
CEP: 87.360-000 Goioerê-Paraná
Telefone: 44 3521-8921 / 8924 / 8919
E-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br/sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br

Em 2024-09-02 09:37, Fernando Santos - FERRARI7 escreveu:

Bom Dia

Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, com referência à licitação Eletrônico 60/2024, para aquisição de gás de cozinha envasado, gostaríamos de saber se haverá a necessidade de comodato/empréstimo de botijões para esta licitação. Ademais, agradeço a compreensão e fico no aguardo de um posicionamento com urgência

--

Atenciosamente.

Fernando Santos

LICITAÇÕES FERRARI/ULTRAGAZ

(51) 3092-1850/1865

fernando.santos@ferrari7.com.br licitacoes.ferrari@terra.com.br

Assunto **Re: Nossa Forma de Entrega via Vale-Gás - Pregão Nº 60/2024**

De Secretaria de Compras, Licitações e Contratos Administrativos
<licitacoes@goioere.pr.gov.br>

Para Fernando Santos - FERRARI7 <fernando.santos@ferrari7.com.br>

Data 2024-09-02 14:28



Bom dia,
Referente ao pedido de esclarecimento, não nos opomos quanto a emissão de vale gás, pois é possível fazer um empenho prévio (mensal/semanal) e as retiradas ocorrerem de forma parcelada, conforme a necessidade desta administração e seus órgãos envolvidos. Qualquer dúvida estamos a disposição!

Att,
Patrícia

****CONFIRMAR O RECEBIMENTO****

Atenciosamente,

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia
CEP: 87.360-000 Goioerê-Paraná
Telefone: 44 3521-8921 / 8924 / 8919
E-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br/sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br

Em 2024-09-02 09:37, Fernando Santos - FERRARI7 escreveu:

Bom Dia!

Ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e à equipe de apoio da Comissão de Licitação, venho, por meio deste e-mail, encaminhar um breve questionamento referente ao Processo Licitatório Nº 60/2024.

Nossa empresa utiliza a forma de operacionalização à entrega das (Re)Cargas de Gás GLP o sistema via "Vale-Gás Ultragaz" de P-02, P-05, P-13, P-20 e P-45, onde, após o recebimento da nota de empenho iremos emitir e enviar para o Órgão a Nota Fiscal juntamente com os Vales, de acordo com sua necessidade. Se possível, a solicitação deve ser conforme consumo mensal/quinzenal.

Em posse destes, os mesmos irão entrar em contato com o Supervisor/Consultor da Ultragaz de sua cidade e/ou região e irão efetuar a troca dos Vales pelas (Re)Cargas de Gás, posterior a isto, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento. Salientamos que, esta forma de operacionalização dará mais celeridade nas entregas das (Re)Cargas de Gás GLP, não alterando o objeto ou o prazo de entrega estabelecido no edital.

Deste modo, aguardo o seu ok para a nossa mera forma de entrega vale-gás que não afeta em nada as condições, prazos e cláusulas deste edital e seus anexos, inclusive tornando mais célere e eficiente o procedimento de entrega do gás.

--

Atenciosamente.

Fernando Santos

LICITAÇÕES FERRARI/ULTRAGAZ

(51) 3092-1850/1865

fernando.santos@ferrari7.com.br licitacoes.ferrari@terra.com.br

Assunto **Re: ESCLARECIMENTO - FALTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024**



De Secretaria de Compras, Licitações e Contratos Administrativos
<licitacoes@goioere.pr.gov.br>
Para Fernando Santos - FERRARI7 <fernando.santos@ferrari7.com.br>
Data 2024-09-02 14:48

Bom dia,
Conforme pedido de esclarecimento:
Licença de Operação

Quanto à pretendida inclusão de exigência de apresentação de Licença de operação emitida pela Sede da empresa participante - Legislação Ambiental e demais Normas.
A atividade de revenda de gás é regulada pelo Resolução da ANP nº 51 de 30/11/2016, a qual, em seu artigo 3º enumera os requisitos para a atividade de revenda de GLP:
Art. 3º A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que:
I - possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP; e
II - atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução.(grifou-se)

Conforme se observa, o artigo mencionado não cita em qualquer item exigência de licenças de operação de cunho ambiental. Ainda, oportuno mencionar que em eventual descumprimento de normas ambientais por parte das empresas licitantes, é de competência dos órgãos fiscalizadores ambientais o poder de verificar o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas à serem atendidos.
No caso, a inclusão dessa exigência implicaria em atuação fora dos limites de competência e fiscalização pertinentes ao processo licitatório, restringindo a competição do certame, motivo pela qual opino pelo indeferimento.

Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Referido documento, embora obrigatórios, não guardam relação direta com as comprovações permitidas e com a execução do objeto. A realização dessas exigências implicaria em atuação fora dos limites de competência e fiscalização pertinentes ao processo licitatório, inclusive porque tais autorizações ou licenças são de obrigatoriedade que as empresas devem possuir para a sua atividade em geral conforme elencam o artigo 5, da Resolução ANP nº 51 de 30/11/2016:

Art. 5º O requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP deverá ser realizado por meio de sistema informatizado disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, mediante:

I - preenchimento de Ficha Cadastral identificando a pessoa jurídica como revendedor de GLP, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, dentre outras informações, devendo possuir a atividade de comércio varejista de GLP;

II - digitalização do Alvará de Funcionamento ou de outro documento vigente expedido pela prefeitura municipal, que comprove a regularidade de funcionamento em nome da pessoa jurídica requerente para o exercício da atividade de revenda de GLP, no endereço do ponto de revenda de GLP indicado na Ficha Cadastral;

III - digitalização do Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente dentro do prazo de validade, que aprove as instalações para o exercício da atividade de revenda de GLP, indicando a(s) área(s) de armazenamento existente(s) no estabelecimento, e a(s) respectiva(s) classe(s) ou capacidade(s) de armazenamento em quilogramas de GLP de cada área de armazenamento, ou quantidade equivalente em recipientes transportáveis de GLP de 13kg, compatível com a(s) classe(s) declarada(s) na Ficha Cadastral; (Redação do inciso dada pela Resolução ANP Nº 709 DE 14/11/2017).(grifou-se)

Assim, considerando que tais documentos são requisitados para fins de cadastro na Agência Nacional do Petróleo - ANP e em razão da desnecessidade das mencionadas comprovações para fins de participação em licitação, além da ausência de permissivo legal para tanto e, não há que se falar na pretendida inclusão.

Alvará de localização

Com relação ao alvará de localização, considera-se pertinente trazer a baila o Acórdão 4.182/17- Segunda CâmaraTCU, que trata sobre o tema:

Alvará de Localização e funcionamento: Autorização ou alvará de funcionamento para o endereço indicado pela licitante não constitui exigência documental de habilitação prevista na Lei nº 8.666/1993, de modo que a habilitação de empresa eventualmente sem tal título não configura irregularidade na licitação nem ofensa ao princípio da isonomia.(grifou-se)

Considerando o entendimento do TCU com relação à pretendida inclusão, improcedente é a pretendida inclusão de exigência de alvará.

Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA para filial

Sobre este tópico recomendo que a Empresa observe atentamente a redação constante no item 10.6 do Edital de Licitação:

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. (grifou-se)

Do mesmo modo, não merece acolhimento o requerimento da impugnante, pois trata-se de exigência excessiva que visa restringir a competitividade e não está disposta no rol de requisitos para o exercício da atividade de revenda de GLP.

Certificado de Regularidade da autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos.

Considerando que a presente demanda será processada através de Sistema de Registro de Preços, cujo quantitativo será adquirido de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços (1 ano), e que a presente demanda trata-se somente da aquisição e não de transporte interestadual do gás, cuja responsabilidade de fiscalização ultrapassa a competência deste órgão, bem como não guarda correlação direta com o processo licitatório, assim improcedente o pedido.

Por todo o exposto, conforme pedido de esclarecimento, julgamo o pedido IMPROCEDENTE, vez que todos as exigências sugeridas de inclusão restringiriam a competitividade indevidamente.

Att,

Patrícia

****CONFIRMAR O RECEBIMENTO****

Atenciosamente,

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia

CEP: 87.360-000 Goioerê-Paraná

Telefone: 44 3521-8921 / 8924 / 8919

E-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br/sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br

Em 2024-09-02 09:37, Fernando Santos - FERRARI7 escreveu:

À Prefeitura Municipal de Goioerê/PR

Ref.: Esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico nº 60/2024

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, a Companhia Ultragaz S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0232-44, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanam, nº 1655, Bairro Brigadeiro, Canoas/RS, vem, por meio desta, prestar esclarecimentos sobre o edital do Pregão Eletrônico nº 60/2024.

Observamos que, no referido edital, não foram incluídos, como documentação de habilitação, os documentos técnicos que são imprescindíveis para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP). Destacamos que a legislação específica exige a apresentação dos seguintes documentos:

- * Licença de Operação emitida pela sede da empresa participante - Legislação Ambiental e demais normas aplicáveis.

- * Certificado de Vistoria atualizado, emitido pelo Corpo de Bombeiros.

- * Certificado de Regularidade (CR) atualizado, emitido pelo IBAMA, da filial participante da licitação - Conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013.

- * Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos

Perigosos, emitida pelo IBAMA.

* Alvará de Localização emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa, juntamente com a taxa do alvará municipal e o comprovante de pagamento - Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

A ausência destes documentos pode acarretar em não conformidade com a legislação vigente, o que impacta diretamente a legalidade e segurança da atividade de comercialização de GLP.

Solicitamos, portanto, que a documentação necessária seja incluída no edital, assegurando a plena conformidade com a legislação específica. Este procedimento é fundamental para garantir a regularidade e a segurança das operações.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Companhia Ultragaz S.A.

--

Atenciosamente.

Fernando Santos

LICITAÇÕES FERRARI/ULTRAGAZ

(51) 3092-1850/1865

fernando.santos@ferrari7.com.br licitacoes.ferrari@terra.com.br